



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO Nº 20200213

O GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 07 de Setembro, 34 - Centro - Bela Cruz, Estado do Ceará inscrito no CNPJ sob o nº 11.394.149/0001-19, por intermédio da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Secretário(a), o(a) Sr(a). Maria Célia Araújo Carvalho, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa ANTONIO VINICIUS LOPES, CNPJ Nº 26.760.076/0001-09, endereço: Rua Padre Odécio, nº 563, Centro - Bela Cruz/CE, Telefone: (88) 997294482, representada neste por procuração pelo(a) Sr(a) Carlos Jander Vasconcelos, inscrito(a) no CPF Nº 026.907.463-52, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº. **04/2020-FMS**, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020-FMS, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, especialmente no artigo 24, Inciso IV, e ainda no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela medida provisória nº 926/2020; decreto estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 e 33.519 de 19 de março de 2020; decreto municipal nº 023 de 05 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93; ART. 4º DA LEI 13.979/2020 ALTERADA PELA MP Nº 926/2020; DECRETO ESTADUAL Nº 33.510 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 023 DE 05 DE MAIO DE 2020, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO EM VUNERABILIDADE SOCIAL, PARA COMBATE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MASCARAS (LAVAVEIS) DE TECIDO FIO 30, 100% ALGODÃO, CAMADA DUPLA, COM ELÁSTICO DE 5MM.	UNID.	15.000	R\$ 2,50	R\$ 37.500,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 37.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)** a ser pago na proporção da entrega dos materiais, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços vencedora.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições do Termo de Referência

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições do Termo de Referência, através de crédito na conta bancária do prestador.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de BELA CRUZ/CE – Secretaria de Saúde.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **30 (trinta)** dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Exercício 2020 atividade 0502.10.122.0018.2.106 – enfrentamento da emergência covid19. Elemento de despesas: 3.3.90.32.00 – material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita. Fonte de recursos: 1214000000 - transferência sus bloco de custeio.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº 8.666/93, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65 § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Bela Cruz/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Termo de Referência, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de BELA CRUZ/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.

10.9.1. O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de BELA CRUZ/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Cruz, 07 de maio de 2020.

MARIA CÉLIA ARAÚJO CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE BELA CRUZ/CE.
CONTRATANTE

ANONIO VINICIUS LOPES – ME
26.760.076/0001-09
CARLOS JANDER VASCONCELOS
026.907.463-52
CONTRATADA



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200213

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL. 04/2020-FMS.

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

CONTRATADA(O).....: ANTONIO VINICIUS LOPES - ME, CNPJ Nº 26.760.076/0001-09.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93; ART. 4º DA LEI 13.979/2020 ALTERADA PELA MP Nº 926/2020; DECRETO ESTADUAL Nº 33.510 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 023 DE 05 DE MAIO DE 2020, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO EM VUNERABILIDADE SOCIAL, PARA COMBATE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR.....: R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2020 ATIVIDADE 0502.10.122.0018.2.106 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. FONTE DE RECURSOS: 1214000000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.

VIGÊNCIA.....: 30 (TRINTA) DIAS.

DATA DA ASSINATURA.....: 07 DE MAIO DE 2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA CÉLIA ARAÚJO CARVALHO.

ASSINA PELA CONTRATADA: CARLOS JANDER VASCONCELOS.

**MARIA CÉLIA ARAÚJO CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Publicado por afixação, dia **07 de maio de 2020** no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STF, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232 (96/0056484-5) CE-1ª Turma.